

**Assunto** COHAB ARAUCÁRIA/PR - PE 001/2023 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - 31/03/2023 - 09:00HS - QUESTIONAMENTOS**De** André Fonseca <andre.fonseca@biqbeneficios.com.br>**Para** <licitacao@cohabaraucaria.com.br>**Data** 27/03/2023 14:43

- 31.03.2023 - COHAB ARAUCÁRIA.pdf(~1.2 MB)

BIQ BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.878.237/0001-19, interessada em participar do pregão presencial em Epígrafe, respeitosamente, questiona o que segue:

**DÚVIDA 01 – SUBITENS 2.32.1; 2.32.2; 2.33; 2.33.1; 2.33.2 = REDE CREDENCIADA**

**PERGUNTA-SE:** Nossa empresa possui as modalidades de "arranjo de pagamento aberto" e "arranjo de pagamento fechado". **A prestação dos nossos serviços, dependendo das características de rede de cada licitação, pode ser executada por intermédio de fornecimento de cartão BIQ BANDEIRADO (ELO) correspondente ao "arranjo de pagamento aberto", desta forma, nosso cartão é aceito em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite cartão de crédito elo (mais de 4 milhões de estabelecimentos), sem a necessidade de credenciamento e de acordo com o novo decreto do PAT de 10.854 de 10/11/2021. OU SEJA, A ACEITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO É AUTOMÁTICA: É ESTABELECIMENTO DO PAT E ACEITA CARTÃO DE CRÉDITO ELO, ACEITA NOSSO PRODUTO!** Por não haver mais essa necessidade de comprovação de rede credenciada para empresas com cartão bandeirado, não passamos detalhes da rede. **Podemos gerar uma declaração assinada, em atendimento às exigências contidas nos SUBITENS 2.32.1; 2.32.2; 2.33; 2.33.1; 2.33.2, informando que a BIQ, sob as penas da lei, atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados. Na hipótese de a BIQ optar pela utilização do produto bandeirado ELO BIQ, poderemos apresentar uma declaração assinada, em atendimento às exigências contidas nos SUBITENS 2.32.1; 2.32.2; 2.33; 2.33.1; 2.33.2, informando que a BIQ, sob as penas da lei, atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, visto que a bandeira Elo está presente em mais de 4 milhões de estabelecimentos?**

**DÚVIDA 02 – SUBITEM 2.34**

*2.34. A licitante deverá comprovar que possui convênio com empresas de aplicativos de entrega dos produtos (aplicativos delivery) tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats, sendo exigido no mínimo um convênio ativo e aceitando pagamentos de compras de refeições com vale refeição na região de Araucária e Curitiba, ou, não havendo convênio com aplicativo delivery, deverá oferecer serviço próprio de entrega, ou, não havendo serviço próprio de entrega, deverá a licitante comprovar mediante a indicação dos estabelecimentos por ela credenciados, de que possuem os serviços de teleentrega. A comprovação deverá se dar pela apresentação do Termo de Convênio ou outro instrumento legal, como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato) e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários.*

**PERGUNTA-SE:** Na hipótese de esse órgão entender pela possibilidade de participação de empresas na modalidade "arranjo de pagamento aberto", no caso da BIQ, com bandeiro ELO, uma declaração informando que o **CARTÃO BIQ ELO** é aceito nas plataformas de delivery informadas é suficiente para atender essa exigência?

**PERGUNTA-SE:** Na hipótese de esse órgão entender pela possibilidade de participação de empresas na modalidade "arranjo de pagamento aberto", no caso da BIQ, com bandeiro ELO, uma declaração informando que o **CARTÃO BIQ ELO** é aceito em todos os estabelecimentos do segmento licitado que aceitem bandeira ELO, não sendo necessária a disponibilização de rede no aplicativo / site é suficiente para atender essa exigência?

**DÚVIDA 03 – SUBITEM 2.42**

*2.42. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.*

**PERGUNTA-SE:** Como é de conhecimento em 20/12/2022 foi publicada a PORTARIA MTP Nº 4227 para disciplinar as regras e os critérios para a implantação da portabilidade e da interoperabilidade de que trata a Lei 6.321/76. **Ocorre que a, Portaria MTE Nº 538 DE 07/03/2023, revogou a Portaria MTP nº 4.227, de 20 de dezembro de 2022,** logo as diretrizes relacionadas aos serviços de **PORTABILIDADE** e **INTEROPERABILIDADE** ainda serão objeto de legislação específica para regulamentar suas regras. Desta forma, considerando que tais regras ainda não foram sequer discutidas, podemos considerar que as exigências relacionadas à **PORTABILIDADE** e **INTEROPERABILIDADE** só poderão

ser exigidas por esse órgão quando da promulgação de regulamentação contendo as diretrizes específicas para esses serviços?

-  
**DÚVIDA 04** – Considerando que a presente licitação veda a possibilidade de ofertar taxa negativa, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.854/20217 e na Lei Federal nº 14.442/20228, **na hipótese de todas as licitantes apresentarem propostas com taxas iguais (zero), sem possibilidade de lances, culminando em empate real, podemos entender que não haverá preferência entre as empresas que participarem na condição de ME/EPP sob a égide da Lei Complementar 123/2006, participando todas as empresas em igualdades de condições?**

**DÚVIDA 05** – Na hipótese de todas as licitantes apresentarem propostas com taxas iguais (zero), sem possibilidade de lances, culminando em empate real, o critério de desempate adotado por essa Comissão será aquele estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993?

**DÚVIDA 06** - Houve mais algum questionamento na licitação em tela? Em caso positivo, solicitamos encaminhar os esclarecimentos.

-



**De:** André Fonseca <andre.fonseca@biqbeneficios.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 24 de março de 2023 16:56

**Para:** 'Ricardo BIQ' <ricardo.rodriques@biqbeneficios.com.br>; 'gabriella.mazza@biq.com.br' <gabriella.mazza@biq.com.br>

**Cc:** 'Alexandre Arienzo' <alexandre@cestaincentivo.com.br>; 'Marcus Silva Coelho' <marcus@superbrilho.com.br>; 'Vinicius Brumato' <vinicius.brumato@biq.com.br>

**Assunto:** COHAB ARAUCÁRIA/PR - PE 001/2023 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - 31/03/2023 - 09:00HS

Gabi, **taxa 0%; delivery, interoperabilidade.**

Aqui cabe ELO, porém, temos que questionar e induzir uma respostas favorável para a apresentação de rede para arranjo aberto e a comprovação de delivery, uma vez que a condição prevista no edital exige prova documental:

-  
**2.42. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.**

**7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993**

**ÓRGÃO:** COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA/PR - COHAB

**PRODUTO:** CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO **COM** CHIP

**QT:** 46 CARTÕES

**V. UNITÁRIO:** R\$ 1.000,00

**V. MENSAL:** R\$ 46.000,00

**V. GLOBAL (12 MESES):** R\$ 598.000,00

**PAGAMENTO:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

**REDE:** Assinatura do Contrato = 05 (cinco) dias úteis:

**2.32. Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato) e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários. A lista**

**também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo servidor mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo:**

